

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

*Prestação de serviços de nadador-salvador para
as piscinas municipais – CPS_2/2023*

Município de
Albergaria-a-Velha

www.cm-albergaria.pt

*Praça Comendador Ferreira
Tavares*

Telefone: 234529300

Fax: 234522225

geral@cm-albergaria.pt

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de nadador-salvador para as piscinas municipais - CPS_2/2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de nadador-salvador para as piscinas municipais, verificando-se a necessidade de um nadador-salvador em permanência durante o horário definido para cada umas das instalações aquáticas (Piscinas Municipais de Albergaria-a-Velha, Branca e S. João de Loure).

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato estará em vigor no período compreendido entre março e dezembro de 2023 (sendo que as instalações estão encerradas ao público durante o mês de agosto), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a presença de um nadador-salvador, em regime de permanência, em cada uma das instalações aquáticas do município, durante o horário definido na alínea f), cujos serviços devem ser prestados por profissionais detentores das habilitações exigidas no Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador que integra a Lei n.º 61/2017 de 1 de agosto que procede à primeira alteração ao regulamento da atividade de nadador-salvador, aprovado em anexo à Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto;
- b) Prestar os serviços de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente ao que se refere a Lei n.º 68/2014, de 29 de Agosto, a Portaria n.º 168/2016 de 16 de Junho, nas redações atuais, ou outra aplicável;
- c) Para além das obrigações determinadas em legislação aplicável, os Nadadores Salvadores devem, ainda, colaborar em outras tarefas que integrarão a sua rotina diária, nomeadamente:
 - 1) Delimitar os espaços do plano de água em função das características e tipologia das atividades a desenvolver, em colaboração com os restantes profissionais das instalações;

- 2) Colaborar e apoiar na colocação e remoção das mantas térmicas dos tanques, 30 minutos antes da abertura e após o encerramento, na Piscina Municipal da Branca.
 - 3) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e materiais didáticos de apoio às atividades, bem como informar a Câmara Municipal sempre que os mesmos não se encontrem nas melhores condições;
 - 4) Indicar um interlocutor, com a categoria de Nadador Salvador Coordenador, devendo este, para além de reunir mensalmente com o Diretor Técnico das Instalações, ou outro que o substitua, assegurar as funções previstas para a respetiva categoria conforme o descrito no n.º 2 do artigo 36.º da Lei nº 68/2014 de 29 de Agosto, na redação atual ou outra norma aplicável;
- d) Realizar a certificação do dispositivo de segurança das piscinas pertencentes ao Município de Albergaria-a-Velha, com enquadramento legal definido pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na redação atual, regulamentada pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de Setembro, republicada pela Portaria n.º 168/2016 de 16 de Junho e dos despachos n.º 4/2016 e n.º 7/2016 da Autoridade Marítima Nacional;
- e) Obrigação de se responsabilizar por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- f) O horário de prestação de serviços, em cada uma das três instalações aquáticas é o seguinte (excetuando o mês de agosto):

Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha

Segunda-feira a sexta-feira – das 09h00 às 13h15 e das 15h00 às 21h30

Sábado – das 09h00 às 13h15 e das 15h00 às 19h15

Domingo – das 9h00 às 13h15

Piscina Municipal da Branca e Piscina Municipal de São João de Loure

Segunda-feira a sexta-feira – das 09h00 às 13h15 e das 15h00 às 21h00

Sábado – das 09h00 às 13h15

- g) Prevê-se que sejam necessárias cerca de 6.943,75 horas, considerando o prazo de execução contatual;
- h) Atualmente a Piscina Municipal da Branca encontra-se encerrada ao público, não havendo, ainda, data prevista para a reabertura, o que poderá ocorrer, ainda, no decorrer do presente ano, ficando, desde já, salvaguardada essa possibilidade;
- i) Durante o período do contrato poderá haver uma redução dos horários supra citados, sendo que, nesse caso, os serviços não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar (relativamente às horas suprimidas).

4.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Artigo 6º

Gestor do Contrato

- 6.1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, nos termos do artigo 290ª-A do CCP.
- 6.2. Caso o gestor de contrato verifique a existência de desvios aos índices definidos no Caderno de Encargos, comunicará de imediato ao órgão competente, sendo que o mesmo poderá sem prejuízo da comunicação referida, adotar medidas corretivas.

Artigo 7º

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos (aplicável aos contratos de aquisição de serviços, por força do n.º2 do artigo 451.º do mesmo diploma):

- a) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- b) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
- c) O disposto alínea a) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- d) O disposto nas alíneas a) e b) não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 8º

Preço contratual

- 8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha

deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global de **42.356,88€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, após a entrega da respetiva fatura.

9.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

Artigo 10º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

10.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

10.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

10.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

10.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

10.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do

email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 11º

Penalidades contratuais

11.1. Sempre que se verificarem faltas ou atrasos, pode o Município de Albergaria-a-Velha aplicar ao adjudicatário a penalização que entender por necessária, consoante a gravidade e suas implicações, que será avaliada caso a caso e após análise da justificação apresentada, nomeadamente:

a) Falta do nadador-salvador, será aplicada uma penalização de 20 euros;

b) Atraso do nadador-salvador, será aplicada uma penalização de 5 euros;

11.2. O Município de Albergaria-a-Velha poderá reduzir ou aumentar o montante das multas aplicadas, nos termos do n.º anterior, sempre que esse montante se mostre desajustado em relação aos prejuízos reais sofridos, reservando-se o direito de poder anular a aplicação de qualquer multa por razões justificadas quando devidamente fundamentadas.

11.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento, ficando desde logo aberta a possibilidade do Município de Albergaria-a-Velha resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

11.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato até à liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

11.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Artigo 13º

Resolução por parte do contraente público

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao prestador de serviços por período superior a três dias;
- c) Não cumprimento do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto), e pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, que aprovou o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento (na redação conferida pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho).

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

13.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 14º

Resolução por parte do prestador de serviços

14.1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 15.º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 16º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro